



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Governo

OFÍCIO EXTERNO Nº 3402/2021

Araucária, 30 de agosto de 2021.

Ao Senhor

CELSO NICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara

Câmara Municipal Araucária

Araucária/PR

Assunto: Razões do Veto ao Projeto de Lei nº 87/2021 - PA 71867/2021

Prezado,

Encaminhamos o Veto proposto pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 87/2021 de autoria parlamentar, que denomina de Severino Bil logradouro público do Município.

Sendo que se apresenta para o Momento subscrevemos -nos

Atenciosamente,



Assinado digitalmente por:
GENILDO PEREIRA CARVALHO

015.048.429-10
30/08/2021 16:02:53

GENILDO PEREIRA CARVALHO

Secretaria Municipal de Governo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/08/2021 16:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atenda.net/p612d2b5e62aff>.





Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 71867/2021

ASSUNTO: Nominção de logradouro público

**DELIBERAÇÃO DO PODER EXECUTIVO:
VETO AO PROJETO DE LEI Nº 87/2021**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 156/2021, referente ao Projeto de Lei nº 87/2021, de autoria parlamentar, que denomina de Severino Bil logradouro público do Município.

Entretanto, manifesto pelo VETO ao referido Projeto, pelas razões adiante expostas.

RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei em apreço denomina Severino Bil logradouro público do Município. Entretanto, este não é o nome correto do homenageado, conforme consta em sua certidão de óbito seu nome é **"Severino Saturino do Nascimento"**.

Deste modo, **o Projeto não tem como prosperar, pois não reúne as condições necessárias para a sua conversão em lei, visto não atender o Princípio da Legalidade no que concerne aos critérios estabelecidos no art. 272, da Lei Complementar 23/2020, para a denominação de logradouros públicos, conforme será explicado neste documento.**

Importante colacionar o conteúdo do Projeto de Lei nº 87/2021:

PROJETO DE LEI Nº 87/2021

Denomina logradouro público Severino Bil e dá outras providências.

Art. 1º Fica, por esta Lei, denominado Praça Severino Bil, logradouro público do Município, ainda não nominado, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade araucariense.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Consta no Processo Legislativo o histórico do homenageado e certidão de óbito:

*O fundador da Associação Esportiva Vencer de Araucária, **Severino Saturino do***



Nascimento, o Bil, que morreu dia 16 de agosto 2016. **Bil** sempre foi um apaixonado pelo futebol e teve a ideia de criar o projeto, sem fins lucrativos, para dar oportunidade às crianças carentes, de praticar um esporte. A morte do aposentado gerou comoção por tudo que ele fez pelas crianças e jovens de Araucária, em especial da Associação Vencer, que está em atividade desde o ano 2000 de sua autoria. O legado que você deixou é de uma pessoa honesta, modesta e que sempre procurou ajudar as pessoas. Uma singela homenagem ao Bil que trabalhou como pintor, vigilante, mas se encontrou no trabalho social que fazia no campo do complexo Caic no nosso Município tirando crianças da rua, mantendo elas longe das drogas, contribuindo para se tornarem pessoas melhores. Por este motivo, solicito apoio ao Douto Plenário para aprovação deste Projeto de Lei.

A Lei Orgânica de Araucária no inciso XIII, do art. 10, estabelece como competência da Câmara Municipal a denominação de próprios e logradouros públicos, nos seguintes termos:

Art. 10 Compete à Câmara Municipal deliberar sobre matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XIII - a denominação e alteração da nomenclatura de próprios, vias e logradouros públicos;

Não se verifica vício de iniciativa, pois a matéria objeto do Projeto de Lei está dentre a competência do Legislativo.

DA ILEGALIDADE PELO NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2020 PARA DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE POR VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Quanto às exigências necessárias para a denominação de logradouros públicos, a Lei Complementar nº 23/2020 (Código de Posturas do Município), em seu art. 272, prevê o seguinte:

Art. 272. Para a denominação das vias e logradouros públicos deverão ser obedecidos os seguintes critérios:

I - não poderá ser demasiado extensa, de modo que prejudique a precisão e clareza das indicações;

II - não poderá conter NOMES de pessoas vivas;

III - não poderá haver no Município duas ruas com o mesmo nome;

IV - a nomenclatura deverá seguir o padrão da região, como espécies de animais, de plantas, de estados brasileiros e outros, conforme regulamento específico. (grifou-se)

A Lei Municipal nº 3548/2019 dispõe sobre a sequência para nomeação de logradouros públicos, mas não trata de requisitos para a denominação, prevendo apenas que:



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Art. 1º A efetiva nomeação de logradouro público no Município de Araucária se dará de forma sequencial, seguindo a ordem do mais antigo para o mais recente, de acordo com lista divulgada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Consideram-se logradouros públicos para os fins desta Lei: ruas, avenidas, praças, alamedas, travessas, estradas, parques, viadutos, jardins, loteamentos, morros e passarelas.

Art. 3º A nomenclatura deverá se dar através de Lei, por parte do Poder Legislativo, ou mediante Decreto, por parte do Poder Executivo.

Desta forma, resta claro que a Lei permite apenas que NOMBES de pessoas falecidas sejam utilizadas para denominação das vias e logradouros públicos.

Contudo, “Severino Bil” não é o nome da pessoa que o Legislativo pretende homenagear denominando logradouro público, pois consta na certidão de óbito que seu nome é “Severino Saturnino do Nascimento”.

1LV59.bvQG
Consulte esse selo em
<http://funeraria.com.br>

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME: **** SEVERINO SATURNINO DO NASCIMENTO ****

MATRÍCULA: 082461 01 55 2016 4 00131 035 0027677 10

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE
masculino	preta	viúvo, 76 anos
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO	ELEITOR
Catende/PE	RG 2.221.464-0 PR	SIM
FIRMAÇÃO		
JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO **		
MARIA ANGELICA DA CONCEIÇÃO **		
RESIDÊNCIA		
rua Konrad Adenauer, nº 576, Tarumã, Curitiba, PR. **		
DATA E HORA DE FALECIMENTO		
dezoito de agosto de dois mil e dezesseis às onze horas **		
DIAS	MÊS	ANO
16	08	2016
LOCAL DE FALECIMENTO		
depois de ...		

Estabelece o art. 16, do Código Civil Brasileiro de 2002 que:

Art. 16. Toda pessoa tem direito ao nome, nele compreendidos o prenome e o sobrenome.

Portanto, o nome da pessoa é constituído pelo seu prenome e sobrenome, o que se comprova, no caso sob análise, através da certidão de óbito.

Ainda, ressalta-se que o art. 272, da Lei Complementar 23/2020 não prevê a possibilidade de se adotar o apelido, alcunha ou pseudônimo do homenageado para denominação de logradouro público.



A concessão de homenagens pelo Legislativo deve se dar nos estritos limites da Lei, respeitando ainda, os demais princípios reitores da atividade administrativa, presente no caput do art. 37, da Constituição federal, sobretudo o da legalidade:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)*

O Princípio da Legalidade subordina a administração pública à lei. Diferentemente do indivíduo, que é livre para agir, podendo fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração Pública somente poderá fazer o que a lei manda ou permite.

Desta forma, como leciona Hely Lopes Meirelles¹: “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso”.

Sem embargo do mérito da iniciativa, dado o seu intento de homenagear ilustre cidadão que se dedicou de modo especial à comunidade local com seu trabalho social, **a propositura não reúne as condições necessárias para a sua conversão em lei, visto não atender o Princípio da Legalidade no que concerne aos critérios estabelecidos no art. 272, da Lei Complementar 23/2020, para a denominação de logradouros públicos.**

Diante disso, do ponto de vista jurídico-constitucional atinente à matéria, o prosseguimento do feito encontra-se comprometido, na medida em a denominação constante do Projeto de Lei é diversa do nome do homenageado e, portanto, não pode ser utilizado para denominar logradouro público.

Assim, em cumprimento ao princípio da legalidade impõe-se o veto ao Projeto de Lei nº 87/2021.

Cabe ressaltar aqui, que não há impedimentos para elaboração de um novo Projeto de Lei, indicando o nome correto do homenageado, em cumprimento aos requisitos legais.

DECISÃO

Pelas razões expostas, VETO o Projeto de Lei nº 87/2021.

¹MEIRELES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



Prefeitura do Município de Araucária

Gabinete do Prefeito

Encaminhem-se as presentes razões à Câmara Municipal, em 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 45, § 1º, da Lei Orgânica de Araucária.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária